



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA EDIFICAÇÃO DE MURO, ATERRAMENTO E COMPACTAÇÃO DO SOLO EM ÁREA CEDIDA PELO PROGRAMA HABITACIONAL “VIDA MELHOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a edificar muro de contenção entre os lotes urbanos n.º 161-A-1-R-U-3-1/6 e n.º 161-A-1-R-U-3-1/7, cedidos no Programa Habitacional “Vida Melhor”.

§1º Os lotes urbanos referidos no art. 1º, respectivamente, são os de matrícula n.º 20.766, com área de 250,00m² e matrícula n.º 20.767, com área de 175,90m², ambos da gleba n.º 12, do núcleo urbano consolidado denominado “7 de setembro”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o nivelamento do terreno do lote urbano n.º 161-A-1-R-U-3-1/6 – terreno superior – mediante o aterramento e compactação do solo.

§1º O aterramento e compactação a ser realizada no lote superior n.º 161-A-1-R-U-3-1/6, da matrícula n.º 20.766 visa nivelar o solo, evitando o seu assoreamento e erosão.

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º e 2º, poderá o Poder Executivo mobilizar e utilizar os serviços de servidores públicos municipais, técnicos e toda a mão-de-obra, maquinário e recursos humanos necessários para a operacionalização, ou, se necessário, mediante processo licitatório visando a contratação de empresa para a execução dos serviços.

Art. 4º A presente autorização decorre da vinculação dos cessionários ao programa habitacional de interesse social “vida melhor”, criado pela Lei n.º 2.558, de 22 de dezembro de 2021, sendo obrigação do Município a adequação do terreno, quando necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 15 de fevereiro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024

Capitão Leônidas Marques/PR, em 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a edificar de muro, aterramento e compactação do solo em área cedida pelo programa habitacional “vida melhor” e dá outras providências.

A área onde o muro de contenção será edificado, assim como o aterramento e compactação do solo, se trata de área do município desafetada através da Lei Municipal n.º 2.558, de 22 de dezembro de 2021 que institui o programa habitacional de interesse social “vida melhor”.

Os lotes urbanos n.º 161-A-1-R-U-3-1/6, da matrícula n.º 20.766, n.º 161-A-1-R-U-3-1/7, da matrícula n.º 20.767, ambos da Gleba 12, do núcleo urbano consolidado denominado “7 de setembro”, foram cedidos, respectivamente, a Sr. Lucinéia Bleich Garcia Pereira e Natalina Pinto, conforme termo de cessão de uso do programa habitacional.

As famílias beneficiárias passaram pelos critérios de seleção, conforme o programa habitacional e assinaram em outubro de 2023 o termo de cessão de uso do imóvel.

Nos termos da Lei 2.558/2021, a cessão de uso para as famílias beneficiárias é de 20 (vinte) anos, sendo que após transcorrido referido lapso temporal, e se atendidas todas as condições da Lei que instituiu o programa, as áreas poderão ser objeto de doação para as famílias.

Ocorre que, nos termos da Lei 2.558/2021, competia ao Município proceder com a adequação da área onde seriam edificadas as unidades habitacionais, sendo que, com o passar do tempo, o solo do lote urbano n.º 161-A-1-R-U-3-1/6, da matrícula n.º 20.766 (lote superior), cedeu e está desmoronando sobre o imóvel n.º 161-A-1-R-U-3-1/7, da matrícula n.º 20.767.

A alternativa viável para se evitar o desmoronamento completo do solo, evitando-se assim até mesmo o desabamento do imóvel superior sobre o imóvel inferior é a edificação de muro de contenção, assim como os serviços de aterramento e compactação do solo do terreno superior.

Importa ressaltar se ambas as famílias que serão contempladas com a edificação do muro de contenção, se tratam de famílias referenciadas no CRAS, e por sua vez, são famílias de baixa renda pertencentes ao Cadastro Único do Governo Federal, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, possuem NIS e/ou recebem o benefício do Programa Bolsa Família. Dentre os integrantes destas famílias encontram-se idosos, crianças e pessoas com necessidades especiais, considerados públicos prioritários.

No que se refere as prioridades de atendimento, as mesmas possuem extrema vulnerabilidade social e, portanto, não possuem condições de arcar com as despesas para a conclusão de obra dessa magnitude.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Conforme se comprovam as fotos e vídeo anexo ao presente Projeto de Lei, é possível constatar a urgência no atendimento, pois a situação de erosão do imóvel superior já está ao ponto de comprometer sua estrutura, sendo possível a visualização da caixa de gordura.

Por outro lado, toda a terra sobressalente da erosão do imóvel superior afeta diretamente o imóvel inferior, ainda mais com as chuvas sazonais.

Conforme levantamento feito pelo departamento de engenharia municipal, os custos para execução do muro de contenção serão de aproximadamente de R\$24.498,30 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos), conforme projeto e planilha de custos anexos.

Para a execução do muro de contenção, assim como as medidas de aterramento e compactação do solo, poderá o Poder Executivo mobilizar e utilizar os serviços de servidores públicos municipais, técnicos e toda a mão-de-obra, maquinário e recursos humanos necessários para a operacionalização, ou, se necessário, mediante processo licitatório visando a contratação de empresa para a execução dos serviços, de forma a melhor atender ao objeto pretendido, assim como a trazer maior economicidade e eficiência na gestão do dinheiro público.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal